



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 2141 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2142 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - TORNA SEM EFEITO O DECRETO MUNICIPAL NO 2115 DE 29 DE JULHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2143 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2144 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2145 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COORDENAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA E COMISSÕES REPRESENTATIVAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI, LEI MUNICIPAL N. 951 DE 17 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- DECRETO Nº 103 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.524.500,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-24PE-PMG OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS PELO SISTEMA DE FOTOCÓPIAS SIMPLES PRETO E BRANCO, IMPRESSÕES COLORIDAS, ENCADERNAÇÃO ESPIRAL, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E ARQUIVOLOGIA DE DOCUMENTOS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA."

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059-24SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-24PE-FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-24-FMS

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- RESUMO CONTRATUAL - CONTRATO 047-24-FME - INEXIGIBILIDADE Nº 003-24IN-FME - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL EM PROGRAMAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA



CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010-24DP-FMS DISPENSA N° 009-24DP-FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024-24-FMS

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE ACEITAÇÃO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DISPENSA N° 007-24DP-FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028-24-FMS

EDITAIS

- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - POLO UAB NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA

ATAS

- ATA N° 005/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 2141 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a designação de servidora pública, para responder interinamente pelos atos administrativos da Secretaria Municipal da Fazenda, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal da Fazenda, Sra. Maria Digna Coutrim do Nascimento, se afastará das suas funções por motivo de férias, conforme Portaria nº 771 de 09 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial nº 3198 de 12/08/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Auxiliar Administrativo da Secretaria da Fazenda, **Sra. MARINA GABRIELA LESSA PRADO**, para responder interinamente pelos atos administrativos da Secretaria Municipal da Fazenda, no período de **15/08/2024 a 03/09/2024**, por motivo de férias da Secretária Titular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 20 de agosto de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 2142 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

“Torna sem efeito o Decreto Municipal nº 2115 de 29 de julho de 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista sua autonomia administrativa, especialmente critérios de conveniência e oportunidade.

DECRETA

Art. 1º. Fica sem efeito o Decreto Municipal nº 2115 de 29 de julho de 2024, que trata da nomeação do servidor público Sr. PERICLES OLIVEIRA NASCIMENTO, e sua respectiva publicação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 20 de agosto de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 2143 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação de servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado, o Sr. **PERICLES OLIVEIRA NASCIMENTO**, para o cargo de provimento em comissão de Subsecretário, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 20 de agosto de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 2144 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Guanambi, eleitos em assembleia no dia 01 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a mudança no quadro de membros e a necessidade de atualização do Conselho.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Saúde, abaixo descritos, para o **biênio dezembro de 2023 a dezembro de 2025**.

1-REPRESENTAÇÃO DO SEGMENTO DE USUÁRIOS DO SUS:**APAE**

- a) Titular: Solange Maria Cardoso de Brito
- b) Suplente: Vanessa Pereira Nunes Silva

APADA

- a) Titular: Tamyres Souza Monção
- b) Suplente: Welton de Souza Baliza

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DE QUEIMADAS

- a) Titular: Delmara Pereira Martins
- b) Suplente Manoel Pimentel Marques

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO BOM SAMARITANO

- a) Titular: Joabe Santos de Farias
- b) Suplente: Lourdes Soares da Silva Lisboa

DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM - UNEB

- a) Titular: Cecília Brito Almeida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- b) Suplente: Tandy Dante dos Prazeres de Matos Rocha

PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO

- a) Titular: Thiago Campos Araújo
b) Suplente: Karina Brito Silva Sales

PARÓQUIA SÃO GERLADO MAJELLA

- a) Titular: Ronivaldo de Oliveira
b) Suplente:

SISPUMUR:

- a) Titular: Geyse Chrystine Pereira Souza Fernandes
b) Suplente: Antônio Paulo de Souza Garcia

2 - REPRESENTAÇÃO DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:**ACS/ACE (Sindicato dos Agentes Comunitário de Saúde e Endemias)**

- a) Titular: Acileide Paes Carvalho Silva
b) Suplente: Jocélia Rodrigues Teixeira Carvalho

COREN (Conselho Regional de Enfermagem)

- a) Titular: Arilene Rodrigues Silva Vieira
b) Suplente: Andreia Cristina Gomes Fagundes

CRP (Conselho Regional de Psicologia)

- a) Titular: Anna Luísa Lélis Lima Badaró Castro
b) Suplente: Larissa Fonseca de Souza

TRABALHADORES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

- a) Titular: Alceníelia da Cruz Santana P. Santos
b) Suplente: Aline Rodrigues Costa da Silva

3 - REPRESENTAÇÃO DA GESTÃO - COMUNIDADE CIENTÍFICA E HOSPITAL EM CAMPO DE ESTÁGIO:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Titular: Edmilson Nascimento
b) Suplente: Thayane Katiara de Oliveira Silveira Alves



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

FIP-AFYA:

- a) Titular: Isnaya Teixeira Araújo
- b) Suplente: Kelle Cristina Nascimento Leite

UNEB:

- a) Titular: Talitha Sonally Soares Fernandes
- b) Suplente: Marcela Andrade Rios

HOSPITAL GERAL DE GUANAMBI

- a) Titular: Iana Ribeiro Ladeia Freire
- b) Suplente: Geruza Teixeira Freitas de Lélis

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2088 de 05 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 20 de agosto de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 2145 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação da Coordenação, Equipe Técnica e Comissões Representativas de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Guanambi, Lei Municipal n. 951 de 17 de junho de 2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) de Guanambi, Lei Municipal n. 951 de 17 de junho de 2015, alterado pela Lei Municipal n. 1.299 de 11 de dezembro de 2019, no cumprimento ao que dispõe o art. n. 7 § 3º da Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Coordenação Geral e a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME de Guanambi, composta pelos seguintes membros:

I. Coordenação Geral:

a. Adriana Malheiros Castro.

II. Coordenação Técnica:

a. Anderson Xavier Rocha.

III. Equipe Técnica:

- a. Adriana Malheiros Castro
- b. Ildete Silva Costa
- c. Ivonete de Souza Santos
- d. Jaqueline de Souza Cardoso
- e. José Carlos Lélis Costa





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- f. Josimar Vilas Boas de Carvalho
- g. Lajucy Rodrigues Donato
- h. Marcos Gomes Pereira
- i. Maria de Fátima Souza Lima Castro
- j. Maria Luiza Ferreira Duque
- k. Marinalva Nunes Fernandes
- l. Marly Eva Pereira Bernardo Lima
- m. Paulo Sérgio Pereira Costa
- n. Tatyane Gomes Marques
- o. Vilma Terezinha da Silva
- p. Welton Dias Castro

IV. Comissão de Formação Continuada:

- a. Adriana Malheiros Castro
- b. Josimar Vilas Boas de Carvalho
- c. Lajucy Rodrigues Donato
- d. Leila Lôbo de Carvalho
- e. Marinalva Nunes Fernandes

V. Comissão de Educação de Jovens e Adultos:

- a. Dulina Dalva Pereira de Oliveira
- b. Janes Aparecida Xavier da Silva Neves
- c. Maria de Fátima Pereira de Carvalho
- d. Marcos Gomes Pereira
- e. Celma Ribeiro Soares

VI. Comissão de Educação do Campo:

- a. Antônio Nunes Santana
- b. Cassiara Costa Prates
- c. Henrique Silva Pereira
- d. Iziane Lopes Lima
- e. Geane de Souza Reis
- f. Nádia Porto de Oliveira Guimarães
- g. Tatyane Gomes Marques



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

VII. Comissão de Educação Especial:

- a. Edineide Maria de Souza Santos
- b. Ijânea Aparecida Cardoso Santos
- c. Ivonete de Souza Santos
- d. Joice Karine Fernandes Silva Pereira
- e. Livia Guimarães Farias
- f. Lucas Fernandes Boa Sorte
- g. Marly Eva Pereira Bernardo Lima
- h. Rosana de Jesus Cedro
- i. Solange Maria Cardoso de Brito
- j. Vilma Terezinha da Silva

VIII. Comissão de Educação Infantil:

- a. Elenice de Brito Teixeira Silva
- b. Eriskarine Barbosa do Nascimento
- c. Jamille Pereira Pimentel dos Santos
- d. Jany Rodrigues Prado
- e. Leila Lôbo de Carvalho
- f. Romário Guimarães Oliveira
- g. Thiago de Matos Oliveira.

IX. Comissão de Educação Profissional de Ensino Médio:

- a. Danilo da Silva Oliveira
- b. Lindomar Santana Aranha Pereira
- c. Otoniel da Silva Torres
- d. Wickley Benefrance Cardoso Campos.

X. Comissão de Educação Superior:

- a. Adriana Pereira Bomfim
- b. Fausta Porto Couto
- c. José Aparecido Alves Pereira
- d. José Carlos Lélis Costa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- e. Mirelle Costa Pignata Viana
- f. Sinézio Cotrim Guimarães Júnior.

XI. Comissão de Ensino Fundamental:

- a. Cristiane Leal da Silva
- b. Cristiane Moreira Cambrainha Araújo
- c. Denise Dyelle Silveira Alves Xavier
- d. Ivana Alvarenga Cardoso
- e. Isabel Cristina Pereira de Jesus
- f. Neuza Benta Pereira Salustiano
- g. Nilta Aline dos Santos Rodrigues Costa
- h. Ozânia de Cássia Fernandes da Silva
- i. Solange Teixeira Silva Magalhaes

XII. Comissão de Ensino Médio:

- a. Anna Donato Gomes Teixeira
- b. Fábio dos Santos Teixeira
- c. Ivanilda Almeida Soares Bonfim
- d. Jane Mary Lima Castro
- e. Zizelda Lima Fernandes

XIII. Comissão de Recursos Financeiros da Educação:

- a. Euflávia Menezes Donato
- b. Josimar Vilas Boas de Carvalho
- c. Maria Sílvia Barros Neves de Souza
- d. Paulo Sérgio Pereira Costa
- e. Romário Guimarães Oliveira
- f. Sílvio Kalle Lima Souza

XIV. Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- a. Adriana Malheiros Castro
- b. Eliane Guimarães de Oliveira
- c. Romilda Soares Tanan
- d. Vanessa Nascimento Silva
- e. Vanuza Ferreira de Carvalho Lima
- f. Wilma Moura Conceição

XV. Comissão do Educação Escolar Quilombola:

- a. Adeilma Queiroz da Mota
- b. Aline Santos da Costa
- c. Ana Carla Silva Teixeira
- d. Dinalva de Jesus Santa Macêdo
- e. Érica Samilly Silva Teixeira Boa Sorte
- f. Jamille Pereira Pimentel dos Santos
- g. José Geosmar Mendes Batista
- h. Marciele Neres de Jesus
- i. Selma Ilídia Rocha

Art. 2º. São atribuições do Coordenador Geral:

- I. Convocar e coordenar reuniões da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME;
- II. Coordenar o planejamento e a execução das ações de Monitoramento e Avaliação do PME;
- III. Representar legalmente a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME sempre que se fizer necessário;
- IV. Coordenar o processo de elaboração dos relatórios de Monitoramento e Avaliação do PME;
- V. Coordenar a realização das Audiências Públicas do PME;
- VI. Consultar regularmente o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA do PME, e anexar os documentos nos prazos solicitados;
- VII. Responder, em tempo hábil, as solicitações enviadas pela Equipe Central do PME.

Art. 3º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

Página 5 de 8

DECRETO Nº 2145 DE 20 DE AGOSTO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- I. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da Equipe e interessados, tais como: PME; Leis; Portarias; Decretos; Relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA, etc.); Plano de Ações Articuladas (PAR) e outros;
- II. Apropriar-se do PME, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III. Promover reuniões de estudos e debates para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras da educação e, assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- IV. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação - PME e seu contexto;
- V. Contribuir para a Equipe desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- VI. Construir um memorial anual do processo de Monitoramento e Avaliação do PME;
- VII. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reuniões, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
- VIII. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IX. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, o relatório de monitoramento e documento de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- X. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
- XI. Re ler o plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
- XII. Coordenar o processo de reestruturação das estratégias das metas, quando necessário;
- XIII. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;
- XIV. Elaborar o Relatório Anual de Monitoramento e Documento de Avaliação periódico;
- XV. Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

XVI. Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes diversas em sites de Educação, metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município e metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

XVII. Elaborar o Relatório Anual de Monitoramento e Documento de Avaliação periódico;

XVIII. Divulgar, amplamente, por meio de mídias sociais e/ou presencialmente, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos e Fóruns Municipais, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico.

Art. 4º. São atribuições das Comissões Representativas do PME:

- I. Realizar a reestruturação das estratégias das metas, quando necessário;
- II. Realizar o monitoramento do PME;
- III. Construir o memorial anual específico do processo de Monitoramento do PME;
- IV. Colaborar com a Comissão Técnica nas questões que se fizerem necessárias no processo de monitoramento e avaliação do PME.

Parágrafo Único. São chamadas de Comissões Representativas as comissões correspondentes a cada segmento ou modalidade de ensino, a Comissão de Recursos Financeiros para a Educação do Município e a Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º. É atribuição da Comissão de Formação Continuada promover ações que contribuam para organização e desenvolvimento da formação continuada, para os membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME.

Art. 6º. São atribuições do Executivo Municipal e/ou do Dirigente Municipal de Educação no Monitoramento e Avaliação do PME:

- I. Instituir Decreto ou Portaria dispondo a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME;
- II. Garantir a participação de no mínimo dois membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação nas reuniões virtuais ou presenciais de formação;
- III. Assegurar as condições logísticas necessárias para implementação da ação de Monitoramento e Avaliação do PME no município;
- IV. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do PME, disponibilizando dados, documentos, pessoal e infraestrutura física e tecnológica, etc.;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- V. Organizar e realizar Audiência Pública para expor as informações necessárias para apreciação da comunidade civil e política do Documento de Avaliação;
- VI. Disponibilizar serviços técnicos de assessoria e consultoria contábeis às Comissões Representativas do PME, quando necessário;
- VII. Disponibilizar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica às Comissões Representativas do PME, quando necessário.

Art. 7º. Podem participar do Monitoramento e Avaliação do PME:

- I. Dirigente Municipal de Educação;
- II. Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação;
- III. Órgãos Colegiados, Conselhos e Fórum Municipal de Educação;
- IV. Profissional da área educacional, gestão e administração pública;
- V. Equipe Técnica do PAR;
- VI. Membros da Câmara Municipal.

Art. 8º. A ausência injustificada de membros da Equipe Técnica e das demais comissões em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, implicará em destituição automática.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2026 de 17 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 20 de agosto de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 103 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.524.500,00 (Dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1625/2023 de 12 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.524.500,00 (Dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	27.000,00
Total por Ação:	27.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	27.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	76.000,00
Total por Ação:	76.000,00

2.062 - GESTÃO DAS AÇÕES E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.000,00
Total por Ação:	145.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	221.000,00

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00

44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

48 - FUNDEB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo	110.000,00
Total por Ação:	110.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

1.033 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS, PONTES, PONTILHÕES E PASSAGENS MOLHADAS

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

3.3.90.30.00 / 1752 - Material de Consumo	140.000,00
Total por Ação:	140.000,00

2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 1751 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	731.500,00
Total por Ação:	731.500,00

2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	260.000,00
Total por Ação:	260.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.156.500,00

88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00 / 1500 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	985.000,00
Total por Ação:	985.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	985.000,00

Total Suplementado: 2.524.500,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA

3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.062 - GESTÃO DAS AÇÕES E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES

3.3.90.39.00 / 1706 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.000,00
--	------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 145.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 145.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

4.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações 50.000,00

4.5.90.61.00 / 1500 - Aquisição de Imóveis 18.000,00

Total por Ação: 68.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 68.000,00

44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.50.43.00 / 1661 - Subvenções Sociais 10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

48 - FUNDEB

2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

4.4.90.52.00 / 1540 - Equipamentos e Material Permanente 110.000,00

Total por Ação: 110.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 110.000,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

1.008 - ABERTURA, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações 260.000,00

Total por Ação: 260.000,00

2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

3.1.90.11.00 / 1752 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 60.000,00

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente 80.000,00

Total por Ação: 140.000,00

2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo 301.500,00

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

Total por Ação: 401.500,00

2.038 - GESTÃO DA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente 25.000,00

Total por Ação: 25.000,00

2.083 - GESTÃO DAS AÇÕES DA PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PPP

3.3.67.83.00 / 1751 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada -PPP, excel 330.000,00

Total por Ação: 330.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.156.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.99.99 / 1500 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	985.000,00
Total por Ação:	985.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	985.000,00
Total Anulado:	2.524.500,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 20 de agosto de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal
 Matrícula: 9003088



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 024-24PE-PMG

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Guanambi- BA designada através da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-24PE-PMG em **05/09/2024 às 09h**, no site <https://bnc.org.br/>. Objeto: **OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços na reprodução de documentos pelo sistema de fotocópias simples preto e branco, impressões coloridas, encadernação espiral, digitalização, indexação e arquivologia de documentos, destinadas à manutenção das atividades das secretarias da prefeitura municipal de Guanambi-BA”**. O Edital encontra-se disponível nos sites: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, <https://bnc.org.br/> e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação de 07h às 13h. Telefone e WhatsApp (77) 9-9847-1392, e-mail: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: www.guanambi.ba.gov.br. Jaryne Soares Costa Araújo – Agente de Contratação/Pregoeira – 20/08/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 11.962.843/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059-24SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-24PE-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-24-FMS

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI** e o fornecedor **F.A.P. ALEIXO LTDA** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação modalidade pregão eletrônico nº 007-24PE-FMS.

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2024 na sede da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de direito público, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrito no CNPJ sob Nº. **11.926.843/0001-30**, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, e do outro lado a Empresa **F.A.P. ALEIXO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.180.747/0001-62**, estabelecida na Rua dos Aimorés, nº 487, Funcionários, belo horizonte – MG, detentora do endereço eletrônico vendas@telediu.com.br, telefone (31) 3222-2107 / 9 8428-1532, através de seu Representante Legal, o Sr. **FLÁVIO AUGUSTO PEIXOTO ALEIXO**, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-24PE-FMS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO NA FARMÁCIA BÁSICA, ATENDENDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA 24 HORAS, SAMU 192, CTA/SAE, HOSPITAL MUNICIPAL, CAPS E AÇÕES JUDICIAIS.

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

MEDICAMENTOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
73	Dispositivo intrauterino de Cobre (DIU)	100	UNIDADES	INJEFLEX	56,49	5649,00
VALOR TOTAL					5.649,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 11.962.843/0001-30

- 3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.
- 3.2. O prazo de entrega da mercadoria é de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento/requisição.
- 3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de GUANAMBI-BA.
- 3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.
- 3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 007-24PE-FMS
- 4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital da MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 007-24PE-FMS que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N°007-24PE-FMS, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.
- 4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo MODALIDADE para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 11.962.843/0001-30

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

7.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

7.3 O recebimento será feito em duas etapas:

7.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da requisição, o Servidor designado verificará a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

7.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

7.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 11.962.843/0001-30

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos fornecimentos registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

8.1.3 Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.1.3 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

9.1.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.1.5 O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.1.6 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

9.1.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item

9.1.8 O gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 11.962.843/0001-30

9.1.9 Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.1.10 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

10 CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

10.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

10.1.2 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.2 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

10.1.3 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.3.1 Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 por razão de interesse público;

10.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.4.3 se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

11.2A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-24PE-FMS, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

12.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 11.962.843/0001-30

13.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

13.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Guanambi, 16 de agosto de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA.

F.A.P. ALEIXO LTDA
CNPJ 26.180.747/0001-62

Testemunhas:

Nome: _____
 CPF n.º _____

Nome: _____
 CPF n.º _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, nº 90, CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

CNPJ: 30.755.320/0001-12

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-24IN-FME
CONTRATO Nº 047-24-FME**

ESPÉCIE	AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RESUMO DO OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL EM PROGRAMAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA
CRÉDITO DA DESPESA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI Secretaria: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI Unidade: 41 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.361.002.2.024 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos 12.361.002.2.025 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUND. – FUNDEB 30% 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 12.361.002.2.078 GESTÃO DAS AÇÕES DA COTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1550 - Transferência do Salário Educação
BASE LEGAL	Fundamento da Inexigibilidade de Licitação: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor total para a realização dos serviços é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) sendo pago de acordo com Termo de Referência e Proposta da contratada
DATA DO CONTRATO	16 de agosto 2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO	06 (seis) meses
CONTRATANTE	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
CONTRATADA	CARLOS MAGNO COUTO NEVES - CNPJ nº 27.587.022/0001-56





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010-24DP-FMS
DISPENSA Nº 009-24DP-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024-24-FMS

Contrato administrativo nº 010-24DP-FMS, que fazem entre si a Secretaria de Saúde de Guanambi-BA, por intermédio do Prefeito, o **SR. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, e **JOSÉ BORGES RAMOS**.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, com sede na praça Henrique Pereira Donato, nº 90, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.926.843/0001-30**, neste ato representado pelo presidente o **SR. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JOSÉ BORGES RAMOS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 22.680.363/0001-58**, sediada na **PRACA MANOEL NOVAES, 247, CENTRO, GUANAMBI, BA - CEP: 46430000**, neste ato representado por **JOSE BORGES RAMOS**, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 024-24-FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 009-24DP-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição do equipamento Adaptador de linhas VOIP para telefones analógicos destinado ao SAMU 192 do Município de Guanambi-BA.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADAPTADOR DE LINHAS VOIPE PARA TELEFONES ANALOGICOS INTERFACE FXS - 04 CANAIS (LINHAS) DE VOZ RJ11 INTERFACE WAN E LAN - 10/100BASE – T1 RJ45 IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS - DTMF E FSK PROTOCOLO DE NET - IPV4 QUALIDADE DE AUDIO - CNG, VAD E CANCELAMENTO DE ECO CODECS: G711A G71U G723, G726-16, G726-24, G726-12, G726-40, G729AB	1	unidade	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96

	SINALIZAÇÃO SIP				
VALOR TOTAL					R\$ 1.450,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, conforme prescrito no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96

a legislação de regência;

- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos do art. 37 da Lei Federal 13.709/2018.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20%





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a prestação de serviço correrão a conta dos recursos orçamentários descritos abaixo:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde Guanambi

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor a ser reservado: R\$: 1.450,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guanambi, 13 de agosto de 2024

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI
 CONTRATANTE

JOSÉ BORGES RAMOS
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

 CPF: _____

 CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010-24DP-FMS
DISPENSA Nº 009-24DP-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024-24-FMS

ESPÉCIE	Aquisição/Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa para aquisição do equipamento Adaptador de linhas VOIP para telefones analógicos destinado ao SAMU 192 do Município de Guanambi-BA.
CRÉDITO DA DESPESA	Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073–GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 1500– Recursos não Vinculados de Impostos Valor a ser reservado: R\$: 1.450,00
BASE LEGAL	art. 75,inciso VIII da Lei Federal no 14.133/21: “Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso ”.
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor total do presente contrato é de R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais), que será pago de acordo com o Termo de Referência e Contrato de prestação de serviços.
DATA DO CONTRATO	13 de agosto de 2024.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	03 (três meses)
ASSINA PELA CONTRATANTE	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI.
CONTRATADA	JOSÉ BORGES RAMOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-450

TERMO DE ACEITAÇÃO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
DISPENSA Nº 007-24DP-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-24-FMS

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, por meio do (a) Gestor (a) de Contratos, designado (a) pela portaria nº 013 de 20 de maio de 2024.

Vem por meio desta INFORMAR QUE após análise ao pedido de desistência da Dispensa nº 007-24DP-FMS, cujo objeto é **Contratação para aquisição emergencial de insumos hospitalares (Luvas e agulhas) destinados as atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde do Município de Guanambi-BA.**, apresentado na data de 01/08/2024, pela empresa João Hilds Porto Pereira Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.206.435/0001-36, no qual foi declarada vencedora do procedimento licitatório supracitado, **resolve aceitar o pedido de desistência** solicitado através do ofício nº 01/2024, no qual justifica o seu impedimento em fornecer o material licitado, uma vez que, os mesmo são produzidos no exterior, e com a disparada do dólar os preços dos mesmos tiveram um aumento exorbitante, sendo assim inexequíveis, tornando impossível o cumprimento do contrato.

Guanambi, 19 de agosto de 2024

Isabella Barros Carvalho
Gestora de Contratos
Portaria nº 013 de 20/05/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452 - 4666

**PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE POLO
 DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – POLO UAB
 NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI,
 ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO a interposição de recurso nº 02/2024, em face do resultado preliminar do Processo Seletivo para Função de Coordenador de Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB Guanambi ;

CONSIDERANDO o item nº 6 do Edital de Seleção 01/2024, que trata da documentação, determinando que a entrega do Curriculum Lattes impresso diretamente da plataforma e devidamente comprovado, juntamente com os demais documentos, deverão ser dirigidos à Comissão do Processo Seletivo e protocolados junto à Secretaria Municipal de Educação no ato da inscrição;

CONSIDERANDO que a pontuação atribuída aos candidatos foi realizada de acordo com Anexo II – Tabela de Pontuação e a recorrente não entregou no ato de inscrição, as publicações de artigos e/ou participações em livros sobre Educação, consoante item 8 do referido anexo

CONSIDERANDO que após analisar as razões recursais, a Comissão Escial do Processo Seletivo não acolheu o recurso interposto e, por conseguinte indeferiu a solicitação;

RESOLVE:

Divulgar o resultado final do Processo Seletivo para função de Coordenador de Polo da UAB de Guanambi:

Nº DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
01	Lilyane Magalhães Neves	09	1º
02	Vilma Áurea Rodrigues	02	2º
03	Dinaléia Araújo da Silva	08	3º
04	Mateus Carmo Santos	03	4º
05	Maria das Graças Pereira Donato	01	5º
06	Maria Jane Ribeiro Mendes Figueiredo	04	6º
07	Vanuza Ferreira de Carvalho Lima	10	7º
08	Danilo da Silva Oliveira	06	8º
09	Edimerce Teixeira de Brito	07	9º



10	Wdenice de Jesus Carvalho Nascimento	05	10º
----	--------------------------------------	----	-----

Lajucy Rodrigues Donato
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 1.681 de 17 de novembro de 2023



ATA Nº 005/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas no Auditório da Vigilância em Saúde, situada na Rua Marcio Venâncio, s/nº, bairro Santo Antônio ocorreu reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, tendo como pautas: **1)** Apresentação do Plano de Trabalho de Saldo Remanescente das Emendas de nº: 11926843000/1200-02, 11926843000/1210-04 e COVID-19 no valor de R\$ R\$ 988.958,11 para utilização do recurso pela SMS para apoio financeiro ao Aparentamento de Unidade de Saúde para deliberação; **2)** Discussão e deliberação sobre a Conferência Nacional de Gestão de Trabalho e Educação na Saúde -CNGTES – Etapa Municipal; **3)** Encaminhamentos sobre as Comissões do CMS; **4)** O que ocorrer. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Thayane Katiara de Oliveira S. Alves, Welton de Souza Baliza, Iana Ribeiro Ladeia Freire, Geruza Teixeira Lélis, Solange Maria Cardoso de Brito, Isadora Alves Cotrim, Acileide Paes Carvalho Silva, Joabe Santos de Farias, Tamyres Souza Monção, Arilene Rodrigues Silva Vieira, Cecília Brito de Almeida, Andréia Cristina Gomes Fagundes, Delmara Pereira Martins, Thiago Campos Araújo, Edmilson Nascimento - secretário e conselheiro de saúde, Manoel Paulo Fraga – subsecretário de saúde, Iuri Vilela – Div. Saúde do trabalhador, a sra. Andressa de Araújo Paes Castro - interprete de libras, a sra presidente do CMS Alceníelia da Cruz Santana, a secretária do CMS- Lucimar Godrim. Iniciando a reunião, a sra Alceníelia deu as boas-vindas a todos, e em seguida solicitou que a secretaria fizesse leitura da ata da reunião anterior, e assim procedeu, ao final da leitura a sra presidente colocou em votação e foi aprovada. A sra Alceníelia fala a todos os conselheiros que há um Termo de Autorização de direito de uso de imagem e voz, uma vez que a Comissão Intersetorial de Comunicação poderá fazer diversas postagens, publicações de ações do Conselho e por isso solicita a assinatura de consentimento. A seguir, passou para a primeira pauta e solicitou que o sr. Manoel Paulo Fraga desse início a apresentação. O sr. Fraga fala que havia um planejamento de construção da terceira sala cirúrgica do Hospital municipal, no entanto o número de leitos de enfermaria, não comportaria, fala ainda que existe um saldo remanescente de emendas parlamentares para aplicação e investimento em aparelhamento em diversas ambiências e que esse recurso foi relocado para um novo planejamento, bem como cita também a relocação de saldo remascente do Covid-19 enfatizando que tem que haver uma definição de gasto até o final de 2024, conforme Portaria MS nº 3.139 de 08/02/2024. Após solicitação do secretário de saúde foi realizado levantamento das unidades de saúde, chegando-se à definição de quais unidades receberão os diversos equipamentos, sendo estes: Hospital Municipal, Upa, Polimeg, Vigilância Epidemiológica,



PSF Morrinhos, PSF Vila Nova, PSF Lagoinha, PSF Vomita Mel, PSF São Francisco, 1º Centro de Saúde, Casa da Criança, Caps Beija Flor e Central de Marcação, bem como será realizada a manutenção dos equipamentos adquiridos. Conforme Plano de Trabalho de uso desses recursos (emendas parlamentar nº: 11926843000/1200-02, 11926843000/1210-04 e COVID-19 no valor de R\$ R\$ 988.958,11) apresentado e após discussão em plenária, foi aprovado. Na oportunidade o sr. secretário, Edmilson convida o Conselho para uma visita nas obras de unidades de saúde que estão em andamento como o PSF Morrinhos, o novo Hospital Municipal e Unidade Mista de Mutans. A sr Arilene fala que é lamentável a situação dos usuários e dos trabalhadores no PSF do Monte Azul e que o mesmo necessita de melhorias até a sua construção. Passando para a pauta de discussão e deliberação da 4ª Conferência Nacional de Gestão de Trabalho e Educação na Saúde-CNGTES – Etapa Municipal, a sra Alceníelia faz um breve relato histórico dessa Conferência, fala que é a segunda do estado e a primeira de Guanambi, com o tema Central: *“Democracia, trabalho e educação na saúde para o desenvolvimento: gente que faz o sus acontecer”*, com 03 Eixos temáticos: **Eixo 1** - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde; **Eixo 2** - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; **Eixo 3** - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde. Continuando, falou da importância do processo de trabalho e educação permanente para todos os trabalhadores da saúde, que são mais de três milhões de trabalhadores em todo Brasil, em sua maioria mulheres e a ocupação em maior número dos técnicos de enfermagem. Falou das etapas, da Comissão Organizadora, dos prazos, que deve ser realizada a etapa municipal até o dia 30 de junho. Disse ainda que o CMS precisa deliberar quanto a metodologia, assim também garantir a participação popular, por isso a realização das pré-conferências nas Unidades Básicas de Saúde é importante. A sra. Arilene chama a atenção para que cada conselheiro possa contribuir e ser um multiplicador dentro de seus espaços de representação. Neste sentido pelo pouco tempo que falta, a sugestão é realizar as pré-conferências juntando até três UBS, garantindo a participação de usuários e trabalhadores de saúde. Após discussão foi sugerido realizar no Auditório da Câmara de Vereadores e a conformação dos grupos pode ser dividido entre o próprio auditório, sala de Reuniões da Câmara e Sala de Reunião da Secretaria de Educação. A sra Alceníelia pediu a secretária Lucimar para ficar encarregada de solicitar o espaço junto a Câmara, e sobre a data, assim como a sugestão apresentada de realizar a Conferência em dois dias, sendo o primeiro dia à noite para a abertura e o outro das 07:30 às 13 horas, foi colocada em discussão



junto à plenária, sendo aprovada para a primeira semana de junho, dependendo apenas da disponibilidade da agenda da Câmara. A sra Alceníelia pontuou ao secretário, sr Edmilson sobre as questões orçamentários, pois haverá despesas. O sr secretário fala que município está numa fase de transição das leis de licitação, o que pode dificultar algumas coisas, mas no que depender de sua gestão será feito todos os esforços. E sobre as Comissões do Conselho, a de Comunicação está finalizada e ativa. A CISTT está bem encaminhada. Sobre a Comissão temporária do CER, fala que este Conselho está preocupado em dar celeridade a pauta apresentada pela conselheira D. Solange da APAE. Finalizando, agradeceu a sra Andressa, a interprete de libras, agradeceu a presença de todos, passou a palavra para a vice-presidente, sra Arilene, e ao sr. secretário e não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a reunião, que segue a ata lavrada por mim, Lucimar Dias Godrim Pereira e depois de lida e aprovada será assinada por mim e demais conselheiros. Guanambi, 24 de abril de 2024. *Lucimar*

Alceníelia da Cruz Santana Alceníelia da Cruz Santana Pereira Santos
 Arilene Rodrigues Silva Vieira Arilene Rodrigues Silva Vieira
 Edmilson Nascimento Edmilson Nascimento
 Acicleide Paes Carvalho Silva Acicleide Paes Carvalho Silva
 Jocélia Rodrigues Teixeira Carvalho Jocélia Rodrigues Teixeira Carvalho
 Isadora Alves Cotrim Isadora Alves Cotrim
 Thayane Katiara de Oliveira S. Alves Thayane Katiara de Oliveira S. Alves
 Delmara Pereira Martins Delmara Pereira Martins
 Welton de Souza Baliza Welton de Souza Baliza
 Tamyres Souza Monção Tamyres Souza Monção
 Solange Maria Cardoso de Brito Solange Maria Cardoso de Brito
 Joabe Santos de Farias Joabe Santos de Farias
 Iana Ribeiro Ladeia Freire _____
 Andréia Cristina Gomes Fagundes Andréia Cristina Gomes Fagundes
 Cecília Brito de Almeida _____
 Geruza Teixeira Freitas de Lélis Geruza Teixeira Freitas de Lélis
 Thiago Campos Araújo _____
 Manoel Paulo Fraga Rodrigues _____
 Andressa de Araújo Paes _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F849-C7BF-EAE8-8851-07D1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F849-C7BF-EAE8-8851-07D1



Hash do Documento

92e54916ff430bb19745455b28855b213533c73d23885183c18dfcc4ea5bd876

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/08/2024 17:30 UTC-03:00